



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 141/2023**  
**PROCESSO: 141/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO DAS PRAIAS DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, PRAIA DE PALMAS, PRAIA GRANDE, PRAIA DA CAMBOA E PRAIA DA ARMAÇÃO DA PIEDADE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
2. SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. JMM ELÉTRICA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM OS APONTAMENTOS DA EMPRESA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA ANEXADOS À ESTA ATA DE JULGAMENTO, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DERAM INÍCIO A SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 141/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 141/2023.

APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE ASSIM JULGARAM:

- ❖ **1) A EMPRESA ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA DE QUE A EMPRESA NÃO FEZ A VISITA TÉCNICA MERECEM RESPALDO. A VISITA TÉCNICA E/OU VISTORIA DOS LOCAIS ERA OBRIGATÓRIA CONFORME PREVISÃO DO ANEXO I.D DO EDITAL QUE TRAZ A JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA QUE É EXIGIDA PARA OS CASOS EM QUE A MESMA É IMPRESCINDÍVEL PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PECULIARIDADES DOS LOCAIS, OU SEJA, QUANDO É INDISPENSÁVEL PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. AINDA QUE AS EMPRESAS JÁ TENHAM PRESTADO SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEVERIAM TER MARCADO A VISITA TÉCNICA JÁ QUE AS OBRAS QUE





FAZEM PARTE DO OBJETO DESTES CERTAMES SÃO ESPECÍFICAS E INÉDITAS E TRAZEM SITUAÇÕES NÃO VISTAS ANTERIORMENTE.

ALÉM DO FATO DA PRESENTE LICITAÇÃO ESTAR PUBLICADA DESDE DEZEMBRO DE 2023, TENDO, PORTANTO, OS INTERESSADOS MAIS DE TRÊS MESES PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA DOS LOCAIS E MAIS, A EMPRESA QUE DEIXOU DE VISTO-RIAR FICA SITUADA EM REGIÃO MUITO PRÓXIMA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, SENDO ASSIM NÃO HAVIA EMPECILHO DE A MESMA FAZER A VISITA. ADEMAIS, EM SEDE QUE QUESTIONAMENTOS, DILIGÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES FORA RESPONDIDO E PUBLICADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO UM QUESTIONAMENTO JUSTAMENTE ACERCA DA EXIGÊNCIA DA VISITA.

DESTA MANEIRA, POR TER DESATENDIDO OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, PRIMANDO ESTA ADMINISTRAÇÃO PELOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO RESTA INABILITADA A EMPRESA **ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.**

DESTA FORMA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, A EMPRESA **ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **2) A EMPRESA SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

ASSIM, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS A EMPRESA **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA JMM ELÉTRICA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA DE QUE A EMPRESA "DESATENDEU A 5 ITENS DO EDITAL":

1º ITEM: "BALANÇO EM CÓPIA SIMPLES SEM AUTENTICAÇÃO": MERECE RESPALDO JÁ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

*"Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.*



*As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validados e Autenticador (PVA);*

*O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;*

*O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. **O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.***

*No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas. **(grifo nosso)***

DESTA FORMA A EMPRESA DESATENDEU OS REQUISITOS EDITALÍCIOS EXIGIDOS JÁ QUE APRESENTOU O BALANÇO SEM AUTENTICAÇÃO, SEM ASSINATURAS E SEM REGISTRO.

2º ITEM: "VÍNCULO PROFISSIONAL DO ENGº RESPONSÁVEL: CÓPIA SIMPLES ANO 2012 SEM AUTENTICAÇÃO, CONTRATOS SERVIÇOS TÉCNICOS CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO": NÃO MERECE RESPALDO POIS ASSIM PRESCREVE O EDITAL:

*A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se referem os **subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

***I – No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;*

***II – No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;*

***III – No caso de profissional autônomo/liberal:** contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos **ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA***





*ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.  
(grifo nosso)*

DESTA FORMA AINDA QUE NÃO TENHA A AUTENTICAÇÃO NOS CONTRATOS O EDITAL PREVÊ OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E UMA DELAS É CONSTAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA, E, NO CASO DA EMPRESA CONSTA NA REFERIDA CERTIDÃO DO CREA O PROFISSIONAL INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

3º ITEM: "VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA CAPITAL SOCIAL SUPERIOR A 10%, ANALISAR O BALANÇO": O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

*Para fins de avaliação da Capacidade Econômica Financeira a empresa deverá possuir Capital Social de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita **através do Balanço Patrimonial OU** Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo também a **comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial OU** apresentar a apuração dos Índices abaixo, representados por:*

*-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00*

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00*

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00*

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50*

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

*Para a comprovação dos índices a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, **estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa; (grifo nosso)***

COMO O BALANÇO PATRIMONIAL DESATENDEU AO FORMATO EXIGIDO E VEIO SEM ASSINATURAS, AUTENTICAÇÃO E REGISTRO, OS ÍNDICES POR SUA VEZ TAMBÉM JÁ QUE NÃO VIERAM ASSINADOS CONFORME REQUISITO DO EDITAL.



4º E 5º ITEM: "NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA": NÃO MERECE RESPALDO JÁ QUE O MESMO POSSUI A VISITA TÉCNICA INCLUSIVE RUBRICADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA ENGELUZ.

ALÉM DOS DESATENDIMENTOS QUANTO AOS APONTAMENTOS DA EMPRESA ENGELUZ A EMPRESA JMM NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONFORME O EDITAL:

*7.1.3.3 – Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável (is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, que deve ser, no mínimo, 1(um) engenheiro eletricista bem como o vínculo deste(s) com a mesma.*

*7.1.3.4 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) declarado(s) no item anterior acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico que comprove ter o mesmo executado serviços compatíveis com os solicitados no item 7.1.3.1;*

NA DECLARAÇÃO A EMPRESA DECLAROU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O DIOGO PATRICK FONTES MAZERA, PORÉM NÃO APRESENTOU NENHUM ACERVO CORRESPONDENTE AO PROFISSIONAL DIOGO, DESATENDENDO OS REQUISITOS EDITALÍCIOS.

ALÉM DE TER APRESENTADO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA A MAIS DE 90(NOVENTA) DIAS, CONTRARIANDO AO EDITAL.

DESTA MANEIRA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **JMM ELÉTRICA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **4) A EMPRESA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 26º E CONSTA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO NA DATA DE 03/03/2021, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE NA DOCUMENTAÇÃO A TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INVALIDANDO ASSIM A CERTIDÃO APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), JÁ QUE NA PRÓPRIA CERTIDÃO ESTÁ INSERIDO O SEGUINTE TEXTO:

*"Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos."*





ADEMAIS, HÁ PRECEDENTES NESTA ADMINISTRAÇÃO BEM COMO EM JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA ACERCA DE INABILITAÇÃO PELA INVALIDADE DA CERTIDÃO.

Importante ressaltar que, em situação semelhante, foi recomendada ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville, por meio da Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas".

AINDA QUE A RESOLUÇÃO 266/79 DO CONFEA TENHA SIDO REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 1121/19 AQ MESMA TRAZ EM SEU TEXTO:

**Seção III**  
**Do Requerimento e Atualização do Registro**

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;

IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo.

V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e

VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso I deverá ser apresentado em original e cópia.

§ 2º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira devem ser:



*I – legalizados pela autoridade consular brasileira, salvo os casos contemplados pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e*

*II - traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.*

*Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

*I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*

*II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*

*III - alteração de responsável técnico; ou*

*IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica (grifo nosso)*

VEJA-SE QUE É UM DEVER DA EMPRESA ATUALIZAR O SEU REGISTRO E CONFORME CONSTA DA PRÓPRIA CERTIDÃO PERDERÁ A SUA VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO, DESTA FORMA COMO NO EDITAL SOLICITA A REFERIDA CERTIDÃO DENTRO DE SUA VALIDADE, SEM ESSA EMPRESA DESATENDE AO REQUISITO HABILITATÓRIO.

DESTA MANEIRA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

#### CONCLUINDO:

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

1. SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
2. JMM ELÉTRICA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. JÁ COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DA PROPOSTA DA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

**EMPRESA HABILITADA NA DATA DE 17/04/2024 AS 14:00HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.**

Governador Celso Ramos, 02 de abril de 2024.

*Mariana de Souza Fernandes*  
**MARIANA DE SOUZA FERNANDES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

*Maria Berenice Flores de Menezes*  
**MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES**  
**EQUIPE DE APOIO**



Engeluz Thomas  
Jenis C. Jomanski





1) - Jm m - NAO Alenda Itens:  
EDTAL.

7.1.4.2 - Balanco - copia simples  
Assinaturas SI Autenticadas

7.1.3.5 - Vinculo Profissional  
Eng<sup>o</sup> Responsavel -  
copia simples - Aus. 2012.  
sem Autenticadas  
contratos servicos Jm m  
copia sem Autenticadas

7.1.4.7. Verif. copias de Economias  
empres: CAPITAL social  
Jm m - a 10'  
Aprovador: Balanco

7.1.3.6 - NAO Efetuou - A visita de  
7.2.1.6 - conforme Pedido. Edital

Engeluz S Luminicos -  
Junis A. Dantas R.

21 - ENERGY LIGHT / ENERGOLUZ -

Item - NÃO A tender:

7.1.3.6 Akstob VISITA Tec.  
7.2.1.6. NÃO APRESENTAR  
conforme solicitado. Creditado



**ENGELUZ**<sup>®</sup>

representante -

27/3/24.